

PERGUNTAS FREQUENTES

Comércio Eletrônico

(Atualizado dia 11/04/17 – questão nº 4.

Legislação:

- [Emenda Constitucional nº 87 /2015](#) – Inclui na Constituição Federal a sistemática de cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.
- [Lei nº 5.546 / 2015](#) – Altera a [Lei nº 1.254/96](#) e a sistemática do ICMS incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.
- Demais normas, [clique aqui](#).

(**Clique** sobre a pergunta para visualizar a resposta ou utilize a busca por palavra pressionando simultaneamente as teclas “**CTRL e L**”)

Perguntas:

1. Como obter a inscrição no Cadastro Fiscal do DF nos casos em que o contribuinte realiza o comércio eletrônico? 3
2. Quais os documentos necessários para a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF?..... 3
3. Como obter o NAS exigido no momento da solicitação da inscrição no CFDF pelo Atendimento Virtual?..... 3
4. Como será o recolhimento do ICMS na operação de venda a consumidor final não contribuinte, localizado no DF, por contribuinte de outra UF? 3
5. Como será o recolhimento do ICMS na operação de venda a consumidor final não contribuinte, localizado em outro Estado, por contribuinte do DF? 4
6. Como se aplicam os benefícios fiscais (redução da base de cálculo e isenção) nas operações relativas ao comércio eletrônico? 4
7. Como é feito o cálculo do diferencial de alíquota nas operações do comércio eletrônico? 5

8. O optante pelo Simples Nacional deve recolher ICMS devido pelo diferencial de alíquota quando realiza operação ou prestação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS?	5
9. Como recolher o adicional de alíquota de que trata a Emenda Constitucional 87/2015 para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal?	6
10. Em qual campo da NFe deve ser registrada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, criada para as operações sujeitas ao comércio eletrônico?	6

1. Como obter a inscrição no Cadastro Fiscal do DF nos casos em que o contribuinte realiza o comércio eletrônico?

R. Para empresas localizadas fora do DF, para efeito do recolhimento mensal do diferencial de alíquota de que trata a Emenda Constitucional nº 87/2015, os procedimentos simplificados para obtenção de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF podem ser consultados no item “Inscrição no Cadastro Fiscal do DF”- Menu à esquerda desta página.

[Voltar ao índice](#)

2. Quais os documentos necessários para a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF?

R. Os documentos podem ser consultados no item “Inscrição no Cadastro Fiscal do DF” - menu à esquerda desta página

[Voltar ao índice](#)

3. Como obter o NAS exigido no momento da solicitação da inscrição no CFDF pelo Atendimento Virtual?

R. O NAS refere-se ao Número de Acompanhamento da Solicitação, gerado após o contribuinte ter preenchido a Ficha Cadastral – FAC.

Antes da solicitação da inscrição no Cadastro Fiscal pelo Atendimento Virtual, é necessário que seja preenchida a FAC na agencianet da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Quando este procedimento for finalizado, o NAS - Número de Acompanhamento da Solicitação será gerado.

Para preencher a FAC eletronicamente, acesse a agencianet da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na opção: Serviços / Área Pública / Solicitação de Inscrição no Cadastro Fiscal ou no link: [Clique aqui.](#)

[Voltar ao índice](#)

4. Como será o recolhimento do ICMS na operação de venda a consumidor final não contribuinte, localizado no DF, por contribuinte de outra UF?

R. Há duas hipóteses:

I –Conforme Art. 2º do Dec. 38.037/2017, para os contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, desde que na data de 31 de dezembro de 2015 se encontre inscrito na unidade federada de origem, cujos fatos geradores ocorram entre 01/01/2016 a 31/12/2017, o recolhimento poderá ser promovido até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação do serviço.

II - Para os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, o recolhimento será mensal, até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço. (§2º Cláusula Quinta do [Conv. ICMS 93/2015](#))

Em ambas situações o recolhimento se dará por intermédio da GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, utilizando os códigos próprios, disponíveis no endereço eletrônico – [clique aqui](#) .

- 10010-2 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF Por Operação **ou**
- 10011-0 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF Por Apuração

OBS: para os contribuintes inscritos como substitutos tributários, o prazo para recolhimento da operação e prestação relativa ao comércio eletrônico será o mesmo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária (§5º, Cláusula Quinta do [Conv. ICMS 93/2015](#))

[Voltar ao índice](#)

5. Como será o recolhimento do ICMS na operação de venda a consumidor final não contribuinte, localizado em outro Estado, por contribuinte do DF?

R: O contribuinte do Distrito Federal deverá recolher da seguinte forma:

I - DAR – Documento de arrecadação

- Parcela relativa à operação interestadual – código de receita: 1317;
- Parcela da diferença de alíquota a ser recolhida para o Distrito Federal – código de receita: 1551;

II - GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

- Parcela da diferença de alíquota a ser recolhida para outra UF:
 - 10010-2 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF Por Operação **ou**
 - 10011-0 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF Por Apuração

OBS: o recolhimento por operação ocorre quando o contribuinte não está inscrito no cadastro fiscal da unidade de destino.

[Voltar ao índice](#)

6. Como se aplicam os benefícios fiscais (redução da base de cálculo e isenção) nas operações relativas ao comércio eletrônico?

R: O Convênio ICMS nº 153/15 dispõe sobre esta matéria.

Em resumo, a aplicação de benefícios fiscais de isenção e redução da base de cálculo, aprovadas em outros convênios, aplicam-se da seguinte forma:

I - Os benefícios concedidos na unidade de destino às operações internas são aplicáveis à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, ou seja, sobre a parcela que cabe ao destino e a parte provisória que caberá à origem até 2019.

Por exemplo: se houver isenção na unidade de destino, essa se aplica ao total da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, não havendo o que repartir entre os Estados em relação a esta parcela;

II - Os benefícios concedidos na unidade de origem às operações interestaduais são aplicáveis à parcela que cabe à origem, ou seja, aquela referente à alíquota interestadual.

III - Os benefícios relativos às operações internas concedidos nas unidades de origem não são considerados para cálculo do ICMS devido na venda a consumidor final não contribuinte.

[Voltar ao índice](#)

7. Como é feito o cálculo do diferencial de alíquota nas operações do comércio eletrônico?

R: A forma de calcular pode ser consultada no item “Cálculo do ICMS - EC 87/2015” - Menu à esquerda desta página.

[Voltar ao índice](#)

8. O optante pelo Simples Nacional deve recolher ICMS devido pelo diferencial de alíquota quando realiza operação ou prestação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS?

R: Sim. Aos optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, aplicam-se as disposições do Convênio ICMS 93/2015, conforme cláusula nona, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino. Assim sendo, empresas localizadas em outros Estados, optantes pelo Simples Nacional, poderão requerer inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, podendo apurar e recolher o ICMS mensalmente e, não por cada operação (no caso dos não inscritos). Os procedimentos para requerer inscrição podem ser consultados no item “Inscrição no Cadastro Fiscal do DF” - menu à esquerda desta página.

Para os inscritos, o ICMS devido à unidade de destino e o adicional de dois pontos percentuais relativo ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal devem ser recolhidos até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE nos códigos respectivos, disponíveis em Fazenda.df.gov.br/GNRE. Quanto à escrituração, deve-se observar o disposto na Portaria SEF nº 228/15, que lista os procedimentos a serem adotados na emissão dos documentos fiscais, bem como na sua escrituração fiscal, relativos às operações interestaduais destinadas a não contribuinte do ICMS.

A legislação referente ao Comércio Eletrônico pode ser consultada no item “Normas” - menu à esquerda desta página.

[Voltar ao índice](#)

9. Como recolher o adicional de alíquota de que trata a Emenda Constitucional 87/2015 para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal?

R: O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi criado no Distrito Federal por meio da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, com o objetivo de viabilizar à população do Distrito Federal o acesso a níveis dignos de vida. Constitui receita do Fundo a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS, sobre os seguintes produtos: a) embarcações esportivas; b) fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria; c) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas; d) bebidas alcoólicas; e) armas e munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança; f) jóias; g) perfumes e cosméticos importados;

E a partir de 17/03/2016: a) embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros; g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016; h) cervejas sem álcool; i) ultraleves, planadores, asas-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas.

Com relação às operações que destinem estes bens a consumidor final não contribuinte do ICMS, o remetente localizado em outra Unidade da Federação, deverá aplicar 2%(dois pontos percentuais) sobre a respectiva base de cálculo e recolher por meio de GNRE utilizando os códigos 10012-9 (por operação) para contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e 10013-7 (por apuração) para contribuintes inscritos. O prazo para recolhimento é até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem.

[Voltar ao índice](#)

10. Em qual campo da NFe deve ser registrada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, criada para as operações sujeitas ao comércio eletrônico?

R: no mesmo destinado à substituição tributária, ou seja, no campo intitulado de “*Inscrição Estadual do Substituto Tributário*”.

É devido diferencial de alíquota de ICMS na prestação de serviços de transporte de mercadorias destinadas a não contribuinte localizado no DF?

R: Não. O DF não adota alíquota interna de ICMS para a prestação de serviços de transporte no seu território.

É devido diferencial de alíquota na realização de operações de prestação de serviços CFOP 6.933